LEI MUNICIPAL N° 2.989/2023

Concede Permissão de Uso de Bem Público – Providências – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de uma área de 9.000 m² (Nove mil metros quadrados), situado às margens da MG 060 - Abaeté-MG/Paineiras-MG matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 29694 do livro 2-RG para **MULTIPESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n o C.N.P.J sob o n.º 23.729.348/0001-10, com sede na cidade de Morada Nova de Minas-MG, na rua Pedro Gabriel da Cruz, n.º 154 Frei Orlando CEP 35-628-000, a fim de que nela seja instalada uma indústria a base de proteína de pescados, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

§1º - Durante o prazo da permissão, a permissionária deverá manter no mínimo 15 (quinze) empregados devidamente registrados.

§2º - Deverão ser realizados no imóvel, as expensas da permissionária, investimentos para fins de construção da

estrutura conforme proposta, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) contados a partir da aprovação desta lei.

§3º - Havendo cumprimento pela permissionária dos investimentos, iguais ou superiores, a R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), o imóvel será doado de pleno direito ao final da permissão.

§4º - Para fins de averiguação de investimento, o valor previsto será atualizado anualmente pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

§5º - Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no § primeiro, nas hipóteses previstas nos artigos 5º da Lei n.º 2.045/2.002 e na Lei n.º 2.395/2.006 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I – Der ao imóvel destinação diversa da estabelecida

daquela prevista no art. Primeiro.

II- Der em locação, total ou parcialmente, o imóvel.

III - Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que foi concedido sem prévia e expressa autorização da Permitente.

IV – Descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial, da proposta apresentada ao Permitente, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sétima deste instrumento e sem qualquer ônus, caso não haja mais condições logísticas de sua manutenção, pela Permissionária, independentemente de motivação específica.

Art. 2º - A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se todas as disposições constantes das Leis n.º 2045/2.002 e na Lei 2.395/2.006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições.

Abaeté-MG, 14 de Novembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal